

ESTATUTO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE ORNITOLOGIA
(Transcrito de Ararajuba 2, dezembro de 1991, páginas 121-123).

Capítulo I / DA SOCIEDADE

Art. 1 - A SOCIEDADE BRASILEIRA DE ORNITOLOGIA, com sigla SBO, organizada a 16 de fevereiro de 1984, durante a reunião realizada entre participantes do XI Congresso Brasileiro de Zoologia, em Belém (Pará), é entidade civil, sem fins lucrativos, tendo como sede e foro a cidade de Brasília, domicílio onde residir o Presidente, a qual se regerá pelo presente Estatuto.

Art. 2 - São objetivos da SBO:

- a) congregar pessoas interessadas em ornitologia;
- b) promover o desenvolvimento da ornitologia brasileira;
- c) representar a comunidade da ornitologia brasileira em âmbito nacional e internacional;
- d) promover e realizar cursos, conferências, encontros e congressos regionais, nacionais e/ou internacionais,
- e) estimular a conservação da avifauna;
- f) difundir o conhecimento ornitológico;
- g) congregar no âmbito da SBO grupos organizados dedicados aos diversos aspectos da ornitologia.

Capítulo II / DOS SÓCIOS

Art. 3 - Poderão associar-se à SBO todas as pessoas interessadas em ornitologia.

Art. 4 - A SBO constitui-se das seguintes categorias de sócios:

- a) fundadores;
- b) efetivos;
- c) honorários;
- d) beneméritos;
- e) correspondentes.

- 1 - São Sócios Fundadores todos os que assinaram a ata de fundação e todos que vierem a assinar a ata da Assembléia Geral que aprovar o presente Estatuto.
- 2 - São Sócios Efetivos cidadãos interessados no estudo da ornitologia e que vierem a ser propostos por um Sócio Fundador ou Efetivo, aceitos pela Diretoria e homologados pela Assembléia Geral.
- 3 - São Sócios Honorários aqueles que tenham se destacado, com relevância, no setor de ornitologia, que vierem a ser propostos, por escrito, pelo mínimo de 10 (dez) Sócios Fundadores e/ou Efetivos, devendo ter sido aceitos pela Diretoria e homologados pela

Assembleia Geral Ordinária. A proposta deverá ser acompanhada de justificativa dos proponentes e "Curriculum Vitae" do candidato.

- 4 - São Sócios Beneméritos pessoas ou entidades que venham a contribuir, de uma só vez, com valor mínimo correspondente a 100 (cem) vezes o valor da anuidade vigente, devendo ser propostos por um Sócio Fundador e/ou Efetivo ou ainda pela Diretoria, para aceitação em Assembleia Geral Ordinária. A proposta deve ser acompanhada de justificativa e demonstrativo correspondente.
- 5 - São Sócios Correspondentes as pessoas residentes no exterior interessadas em estudos ornitológicos e aceitas pela Diretoria e homologadas pela Assembleia Geral.

Art. 5 - Com exceção dos Sócios Honorários e Beneméritos, os demais estarão sujeitos a pagamento de uma anuidade proposta pela Diretoria e aprovada em Assembleia.

Parágrafo único - As anuidades deverão ser pagas estabelecendo-se como prazo limite a instalação da Assembleia Geral Ordinária do ano correspondente, ou imediatamente após a aceitação pela Diretoria, no caso de admissão de novo sócio.

Art. 6 - Todos os sócios quites com a Tesouraria terão voz e voto nas Assembleias da SBO.

Parágrafo único - As entidades beneméritas não poderão indicar representantes para concorrer a cargos eletivos.

Art. 7 - Os sócios em atraso com a anuidade, convidados pelo Tesoureiro por escrito a regularizarem sua situação, e não o fazendo dentro de sessenta dias, serão desligados da SBO.

Parágrafo único - Os sócios desligados serão reintegrados mediante o pagamento da anuidade vigente.

Capítulo III / DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 8 - A Assembleia Geral é órgão deliberativo máximo da SBO e soberana nas suas decisões, podendo dela participar todos os sócios quites com a Tesouraria e votar e serem votados nos termos do art. 6 do presente Estatuto.

- 1 - As Assembleias Gerais funcionarão em primeira convocação com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos sócios habilitados e, quinze minutos após, em segunda convocação, com qualquer número de sócios habilitados presentes, e todas as suas decisões serão tomadas pelo voto da maioria simples de presentes, salvo nos casos em que este Estatuto expressamente estabelecer outra modalidade.
- 2 - Em caso de empate, o Presidente da Assembleia tem o direito ao voto de qualidade.
- 3 - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da SBO ou, no caso de ausência ou impedimento deste, pelo seu substituto imediato.

Art. 9 - As Assembleias Gerais Ordinárias ocorrerão anualmente, podendo coincidir sua realização com o Encontro Brasileiro de Ornitologia, e as Assembleias Gerais Extraordinárias ocorrerão em qualquer época, desde que convocadas nos termos deste Estatuto.

- 1 - As Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da SBO, ou, na sua falta ou impedimento, pelo Secretário, ou ainda por três membros do Conselho Deliberativo.
- 2 - As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ainda ser convocadas, respeitando o parágrafo anterior mediante petição por escrito, encaminhada ao Coordenador do Conselho Deliberativo, de 2/3 (dois terços) dos sócios habilitados.
- 3 - A convocação será encaminhada a todos os sócios com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, constando dela a Ordem do Dia respectiva.

Art. 10 - A Assembléia Geral Ordinária tem por finalidade, entre outras, as seguintes:

- a) eleger os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
- b) discutir e votar os pareceres do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e o relatório das atividades e financeiro do Presidente da SBO;
- c) deliberar sobre o local e data do próximo Encontro Brasileiro de Ornitologia, por proposição da Diretoria;
- d) deliberar sobre a promoção da SBO de Congressos ou Encontros Internacionais;
- e) deliberar sobre a criação, extinção, suspensão, fusão ou desdobramento de grupos organizados no âmbito da SBO.

Capítulo IV / DA DIRETORIA

Art. 11 - A Diretoria da SBO compõe-se de um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, eleitos bianualmente pela Assembléia Geral Ordinária, nos termos deste Estatuto, passíveis de uma única reeleição consecutiva e tornando posse na própria Assembléia em que se der a eleição.

Parágrafo único - Os cargos da Diretoria são de caráter honorífico, sendo vedada qualquer remuneração aos seus titulares.

Art. 12 - Compete ao Presidente:

- a) dirigir as atividades da SBO;
- b) superintender as atividades de Secretaria e Tesouraria;
- c) representar a SBO, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais, dando execução às resoluções votadas;
- e) propor a promoção ou a participação da SBO em Eventos Científicos ou Culturais;
- f) manter o intercâmbio com entidades congêneres;
- g) propor a filiação da SBO a entidades que tenham interesses comuns e não conflitantes com os seus objetivos;
- h) elaborar e submeter à Assembléia Geral Ordinária o relatório anual de atividades e financeiro;

- i) aceitar novos sócios nos termos deste Estatuto;
- j) acatar e levar a efeito as resoluções do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
- k) designar, em caso de vacância dos cargos de Tesoureiros e/ou Secretário, o substituto até o final da sua gestão.

Parágrafo único: o Presidente será substituído em suas faltas ou impedimentos pelo Secretário, em primeira instância, ou pelo Tesoureiro.

Art. 13 - Compete ao Secretário:

- a) secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- b) auxiliar o Presidente na gestão da SBO e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos;
- c) organizar e manter atualizado o cadastro de informações sobre sócios da SBO;
- d) organizar e manter arquivo geral da SBO, do qual constarão, entre outros itens, as atas das Assembléias Gerais, uma ou mais coleções das publicações da SBO, o registro dos sócios, os programas e anais dos Encontros Brasileiros de Ornitologia e qualquer tipo de documento relevante à manutenção da memória da SBO;
- e) expedir convocações, informativos, correspondências, publicações e quaisquer informações a todos os sócios observando os prazos e normas do presente Estatuto,
- f) convocar, em caso de vacância do cargo de Presidente dentro do primeiro ano de sua gestão, uma Assembléia Geral Extraordinária, dentro de 60 (sessenta) dias, a fim de que se proceda a eleição de novo Presidente.

Parágrafo único - O Secretário poderá assessorar-se, se necessário, de terceiros, para a realização das atividades de sua competência, desde que eventuais encargos financeiros provenientes dessa assessoria sejam aprovados pela Diretoria.

Art. 14 - Compete ao Tesoureiro.

- a) elaborar a orçamento anual da SBO e submetê-lo por intermédio da Presidência, à apreciação dos membros do Conselho Fiscal;
- b) preparar os balanços anuais, submetendo-os ao parecer do Conselho Fiscal, para inclusão no relatório anual financeiro do Presidente da SBO;
- c) manter em dia todos os serviços da Tesouraria e auxiliar o Presidente na gestão da SBO;
- d) substituir o Secretário em suas faltas ou impedimentos.

Parágrafo único - O Tesoureiro poderá assessorar-se, se necessário, de terceiros, para a realização das atividades de sua competência, desde que eventuais encargos financeiros provenientes dessa assessoria sejam aprovados pela Diretoria.

Capítulo V / DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 15 - O Conselho Deliberativo compõe-se de cinco membros, podendo ser reeleitos, com mandato de quatro anos.

- 1 - Os membros serão eleitos e empossados em Assembléia Geral Ordinária, observadas as demais disposições do presente Estatuto.
- 2 - O Conselho Deliberativo será dirigido por um Coordenador, escolhido entre seus membros por voto da maioria, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido.
- 3 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á por ocasião dos Encontros Brasileiros de Ornitologia, previamente à Assembléia Geral Ordinária ou a qualquer momento, se necessário sempre convocadas pelo Coordenador, por escrito e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e poderá deliberar com a participação mínima de 03 (três) de seus membros.
- 4 - As deliberações do Conselho Deliberativo constituir-se-ão em resoluções que, uma vez aprovadas, serão numeradas e registradas em livro próprio e incluídas em relatório apresentado à Assembléia Geral subsequente.
- 5 - Os cargos de Conselho são de caráter honorífico sendo vedada qualquer remuneração aos seus titulares.
- 6 - Em caso de vacância, o Coordenador do Conselho Deliberativo designará um novo membro "ad referendum" da Assembléia Geral.
- 7 - Não poderá haver acúmulo de cargos na Diretoria e Conselho Deliberativo.

Art. 16 - São atribuições do Conselho Deliberativo:

- a) zelar pelos interesses da SBO;
- b) opinar sobre doações de bens e alienação de imóveis;
- c) emitir pareceres sobre as proposições do Presidente da SBO relativas a assuntos científicos ou éticos pertinentes à SBO;
- d) sugerir linhas gerais de ação à Diretoria da SBO;
- e) receber denúncias, analisar sua procedência e propor à Assembléia Geral sanções, suspensão ou exclusão de sócios.

Capítulo VI / DO CONSELHO FISCAL

Art. 17 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre operações, atividades e serviços da SBO, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

- a) dar parecer, anterior às assembleias, sobre as contas apresentadas pela Diretoria examinando livros e documentos respectivos;
- b) dar parecer sobre o orçamento para o exercício seguinte;
- c) opinar sempre que lhe for solicitado, sobre aquisições ou oneração de bens imóveis;
- d) eleger seu coordenador e secretário.

Parágrafo único - Os cargos do Conselho Fiscal são de caráter honorífico sendo vedada qualquer remuneração aos seus titulares.

Art. 18 - O Conselho Fiscal será constituído por três membros, sócios da SBO, eleitos conjuntamente com a Diretoria.

Parágrafo único - O sócio não pode exercer cumulativamente cargos na Diretoria, Conselho Fiscal e/ou Deliberativo.

Art. 19 - O Conselho Fiscal reunir-se-á por ocasião dos Encontros Brasileiros de Ornitologia, ou quando necessário, sempre convocado pelo seu Coordenador.

- 1 - Em sua primeira reunião escolherá dentre seus membros, um Coordenador incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta, e um Secretário para a lavratura da Ata.
- 2 - As reuniões podem ser convocadas ainda, por qualquer dos seus membros, por solicitação da Diretoria ou da Assembléia Geral.
- 3 - Na ausência do seu Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

Art. 20 - As deliberações são tomadas por maioria simples de votos e constam da Ata, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, em cada reunião pelos Conselheiros presentes.

Capítulo VII / DOS ENCONTROS, EVENTOS E PUBLICAÇÕES

Art. 21 - Cabe à Diretoria da SBO a realização anual do Encontro Brasileiro de Ornitologia.

Art. 22 - A SBO poderá participar de Congressos Internacionais de Ornitologia, desde que propostos pelo Presidente e aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 23 - A publicação de artigos ou obras científicas, exceto a RBO, deverá ter parecer favorável de uma Comissão Editorial constituída de três membros tecnicamente capacitados, designados pela Diretoria da SBO, ouvido o Conselho Deliberativo.

Art. 24 - A SBO publicará a Revista Brasileira de Ornitologia sob a responsabilidade de um Editor Chefe que terá mandato de dois anos coincidente com o da Diretoria.

Parágrafo único - O nome do Editor será proposto pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Capítulo VIII / DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - Em nenhuma hipótese os sócios responderão, juridicamente ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais ou financeiras da SBO.

Art. 26 - O patrimônio da SBO será constituído de aquisições por compra, contribuições, doações, subvenções sociais ou financeiras da SBO.

Art. 27 - A SBO somente poderá ser extinta por decisão da maioria absoluta dos sócios habilitados presentes à Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim mediante petição assinada por 2/3 (dois terços) dos sócios habilitados nos termos do Art. 9 do presente Estatuto.

Art. 28 - Em caso de extinção da SBO, o patrimônio e fundos existentes deverão ser destinados à Sociedade Brasileira de Zoologia.

Capítulo IX / DAS ELEIÇÕES

Art. 29 - As eleições serão processadas por voto direto e escrutínio secreto.

Art. 30 - As inscrições para eleição da Diretoria serão por chapas contendo os nomes e as assinaturas dos candidatos aos cargos a serem preenchidos.

Art. 31 - As inscrições de candidatos ao Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal serão individuais, contendo seu nome e respectiva assinatura.

Art. 32 - As inscrições de chapas para a Diretoria e Individuais para o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, deverão ser apresentadas ao Presidente da SBO ou seu representante até 24 horas antes da Assembléia Geral.

Parágrafo único - Serão aceitas somente inscrições de sócios quites com a Tesouraria da SBO.

Art. 33 - A mesa eleitoral e escrutinadora será composta pelo Coordenador do Conselho Deliberativo, por dois membros indicados pela Assembléia Geral.

Capítulo X / DO ESTATUTO

Art. 34 - O presente Estatuto poderá ser modificado, em todo ou em parte, por proposição da Diretoria, por deliberação da maioria dos sócios habilitados, presentes à Assembléia Geral respectiva, desde que as modificações propostas tenham sido notificadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, na íntegra, juntamente com a convocação para a Assembléia Geral.

Capítulo XI / DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 35 - Fica considerada como primeira Diretoria da SBO aquela eleita na sessão de organização da Sociedade.

Art. 36 - A Assembléia Geral que aprovar o presente Estatuto terá poderes extraordinários para deliberar sobre modificações adicionais ao mesmo, desde que encaminhadas por escrito pelos sócios à Diretoria.